

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

591 17/03/1995

08

fôlhas

Ass.

Dispõe sobre a criação de Comissão Paritária no serviço público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário dos Negócios da Administração e Modernização do Estado de São Paulo, COMISSÃO PARITÁRIA, para encaminhar e debater problemas econômico-financeiros e jurídico-administrativos dos funcionários e servidores públicos, inclusive dos aposentados e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, do Quadro Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A COMISSÃO PARITÁRIA - C.P. - criada pelo artigo 1º desta lei, será composta por:

I - Representantes das Secretarias de Estado:

- a) da Administração e Modernização;
- b) da Economia e Planejamento;
- c) da Fazenda.

II - Representantes da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado:

- a) Representantes de Sindicatos de Servidores Públicos do Estado de São Paulo;
- b) Representantes do Fórum Sindical dos Servidores Públicos.

Publique - se inclua - se em
pauta por uma sessão
16 / março / 95

• President

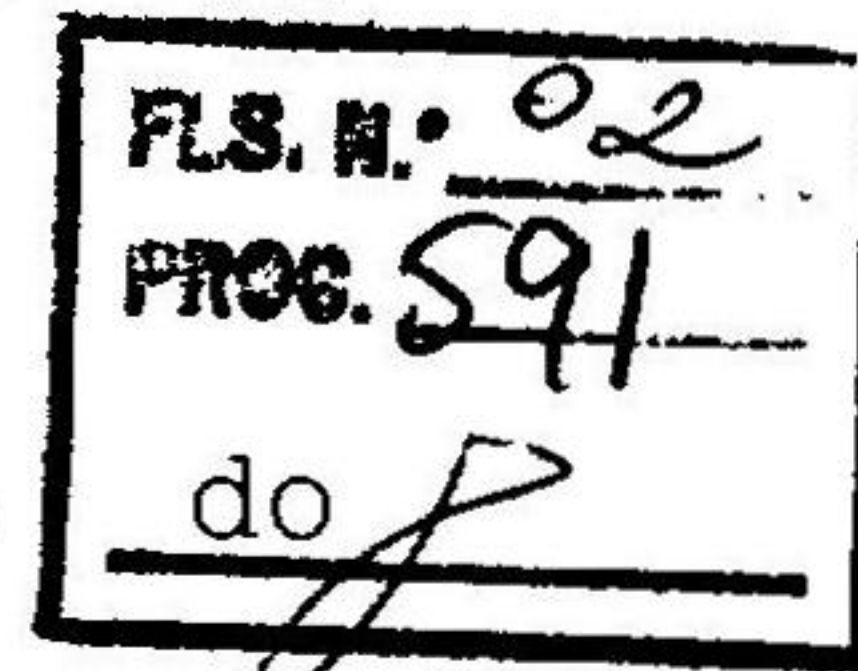
FLS. N.º 01

PROC. 591

ENTRADA A MESA EM

21929

16 MAR 12:35 PM



PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Poder Executivo e os representantes dos Sindicatos de Classes, da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos e o do Fórum Sindical dos Servidores Públicos, previstos neste artigo, poderão ser acompanhados, no máximo, por 2 (dois) assessores especialistas nas áreas dos problemas que deverão ser propostos com antecedência, à Secretaria da Administração e Modernização, para exame e debate da **COMISSÃO PARITÁRIA**, criada pelo artigo 1º desta lei;

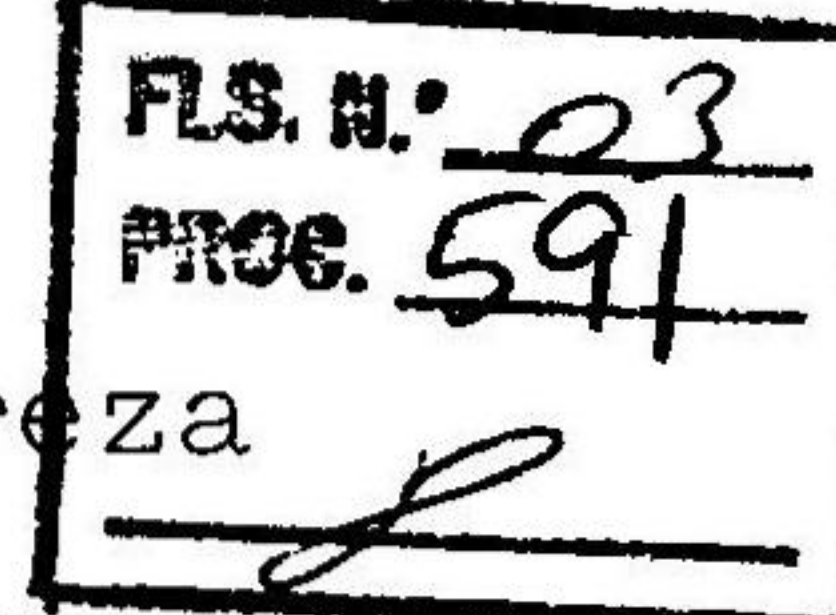
Parágrafo 2º - Os assessores, previstos no § 1º, não terão direito a voto;

Parágrafo 3º - Os representantes dos Sindicatos, da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos e do Fórum Sindical dos Servidores Públicos, previstos no § 1º, deste artigo, serão indicados, pelos membros do Conselho de Representantes da Federação Sindical, referida no artigo 2º desta lei;

Parágrafo 4º - A indicação dos assessores, previsto no § 1º, deste artigo, poderá, excepcionalmente, recair em especialistas não pertencentes aos quadros sindicais de nenhuma entidade de classe, prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Os membros representantes dos Sindicatos de Classes, da Federação Sindical e do Fórum Sindical dos Servidores Públicos, a serem convocados para comporem a **COMISSÃO PARITÁRIA**, previstos no § 1º, do artigo 2º, desta lei, poderão não ser, nominal e obrigatoriamente, sempre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A natureza dos problemas, a serem debatidos, no colegiado da **COMISSÃO PARITÁRIA** orientará a especialização exigida para indicação dos 3 (três) representantes e respectivos assessores dos órgãos sindicais previstos no § 1º, do artigo 2º desta lei.



Artigo 4º - Será considerado de natureza relevante, e sem direito a nenhuma remuneração, o serviço prestado por todos os membros e assessores, componentes do colegiado da **COMISSÃO PARITÁRIA**, criada pelo artigo 1º, e § 1º, do artigo 2º, desta lei.

Artigo 5º - A Secretaria da Administração e Modernização colocará à disposição da **COMISSÃO PARITÁRIA** sala, pessoal e material para possibilitar seu permanente funcionamento.

Artigo 6º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, a Assembléia Legislativa baixará decreto para sua regulamentação.

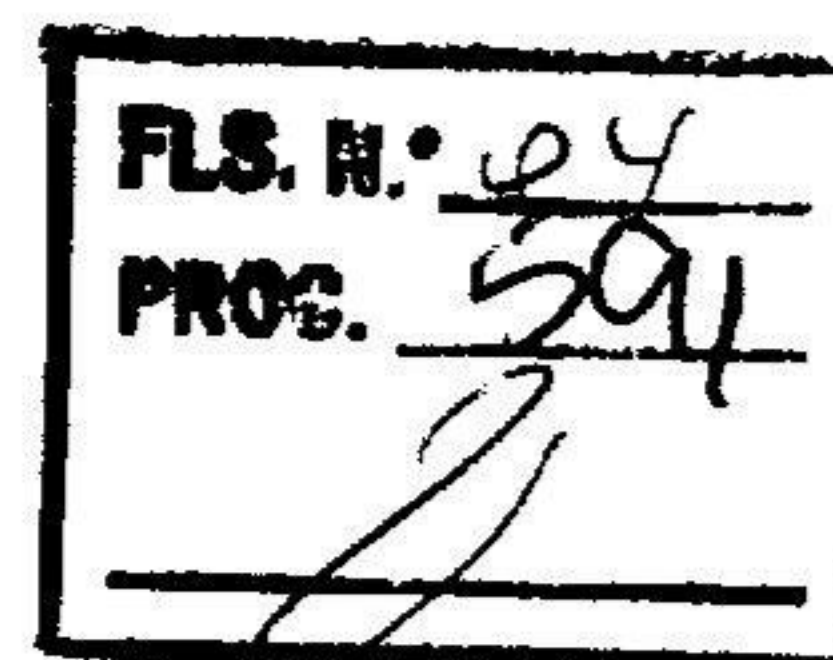
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Todos sabemos da luta sem tréguas que os servidores públicos do Estado de São Paulo mantém, não só para sua sobrevivência salarial, como para conseguir qualquer reformulação na legislação do pessoal, seja quanto ao Estatuto dos Funcionários Públicos ou seja quanto à complementação de outras leis, promulgadas por outros Governos anteriores.

Os problemas dos servidores públicos podem ser abrangidos em três grandes grupos:

- 1 - os que dizem respeito à remuneração condigna aos servidores da ativa, aposentados e aos pensionistas;
- 2 - os que cuidam da saúde, previdência e seus colegiados representativos, habitação, ensino técnico profissional e reciclagem a todos os níveis;



3 - os que dependem de novas leis e ou decretos ou da reformulação parcial ou geral da Legislação de todas as classes dos quadros das administrações direta, indireta e fundacional do Estado.

Em verdade, os problemas da Administração de Pessoal do Estado da administração direta, indireta e fundacional dos Três Poderes têm sido encaminhados, resolvidos ou não, quase sempre pressionados por movimentos das classes mais combativas ou radicais e de maior representatividade, seja junto ao Executivo, ao Legislativo ou ao Judiciário em detrimento das classes menores, quase sem poder de arregimentação e de mobilização.

É do conhecimento geral que, na área do Poder Executivo, tanto as questões de política salarial, como os problemas que tratam de Legislação de pessoal, têm suas soluções concentradas em três órgãos do Poder Executivo:

- a) Secretaria da Administração, para os estudos da legislação e Coordenação de pessoal;
- b) Secretaria da Fazenda e
- c) Secretaria de Planejamento, que estudam a fixação dos índices dos reajustes e outros índices financeiros, relativos às folhas do pagamento do pessoal da Administração do Estado, dentro do complexo da elaboração da proposta e da execução e controle orçamentário.

As antigas entidades de classe dos servidores do Estado, algumas grandes e bem representadas, outras,

muito combativas, embora menores, constantemente se reúnem em Congressos e Plenários, lutando para o encaminhamento de soluções dos problemas dos seus representados, com efeitos práticos muito discutíveis.

É uma luta muito desigual e desgastante ao longo dos últimos 30 (trinta) anos, exigindo noites, sábados e domingos de convocações e debates e ao final, conseguir que um pequeno grupo seja recebido, pelos gabinetes de Secretários de Estado e aí apresentarem seus pleitos, sem nenhum **poder coercetivo** legal.

Mais de 800 (oitocentos) mil servidores públicos do Executivo, sejam funcionários ou servidores, colaboram, na Capital e Interior, para o bom andamento da máquina administrativa do Poder Executivo, em favor do povo.

Ao lado de cada funcionário e ao lado de cada servidor está uma família, formando um universo de mais de 4 (quatro) milhões de pessoas, que enfrentam todos os problemas desgastantes das grandes cidades, seja na Capital, seja no Interior do Estado, para morar, alimentar, educar, vestir, transportar, cuidar da saúde e até conseguir algum momento de lazer.

Estes quatro milhões que constituem o universo dos servidores públicos, convivem com outras atividades que possuem índices salariais sempre mais elevados e reajustados do que os defasados vencimentos e salários recebidos pelos servidores públicos.

Enquanto aquele universo de trabalhadores da livre empresa é amparado pela Justiça do Trabalho e por ampla legislação do trabalho, onde é reconhecido inclusive o direito à greve, os servidores públicos não possuem nenhum instituto jurídico regulamentado que permita a greve. Não tem órgão criado em lei que lhe reconheça o direito à negociação com órgãos do Executivo, principalmente naquelas áreas fundamentais, que tratam da fixação dos índices salariais

e do aperfeiçoamento da legislação do pessoal. As insignificantes conquistas representam meras concessões do Executivo, após fortíssimas pressões oriundas do quase estado de fome das categorias menos remuneradas dos servidores do Estado.

Enquanto não forem regulamentados os artigos da Constituição Estadual, referentes aos servidores públicos e que dependem de mensagens do Executivo, apresentamos este projeto de lei do Legislativo, criando **COMISSÃO PARITÁRIA** entre o Poder Executivo e seus servidores públicos, através da qual, como nos países mais adiantados do mundo, as entidades sindicais das classes dos servidores do estado negociarão suas reivindicações com os representantes do Poder Executivo, em igualdade de condições e com poder de decisão, antes das eclosões de greves que prejudicam significativas parcelas da comunidade.

De muitos anos a esta parte a Secretaria da Administração e Modernização recebe em seu auditório, no mesmo dia e hora, dezenas de entidades de classes sindicais ou não dos servidores públicos. É do conhecimento geral que cada classe de servidor público tem seu próprio acervo de legislação de cargos e carreiras e seu piso salarial diferenciado, além de outros quesitos jurídicos próprios e que resultam em formas específicas para os cálculos e vencimentos.

Debater, coletivamente, problemas de classes diferenciadas é exacerbar os ânimos e precipitar a denotação de greves setoriais no grande quadro dos servidores do Estado, sem contar o que acontece no funcionalismo dos Poderes Judiciário e Legislativo, que de resto, sofre dos mesmos males.

A Secretaria da Administração e Modernização não tem poderes para decidir sobre matéria fazendária e de planejamento, daí a necessidade da presença de representantes das Secretarias do Planejamento e Fazenda para completarem

as negociações. Entretanto, as assembleias onde estão reunidas grandes parcelas das classes dos servidores, com interesses e bases estruturais diferenciadas, são desgastantes e os atritos são, muitas vezes, incontroláveis. E nem poderia ser diferente.

Este novo órgão, a **COMISSÃO PARITÁRIA**, deverá ter, de forma permanente, de um lado da Mesa de Negociações, o Poder Executivo, através de representantes realmente credenciados das áreas das Secretarias da Administração, da Fazenda e do Planejamento. Sentam do outro lado da mesa dessa **COMISSÃO PARITÁRIA**, que é de negociação, **CADA UM A SUA VEZ** - líderes do mesmo Sindicato, legalmente constituído e que, realmente, representem suas classes, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal. Um Sindicato por vez.

Estes membros, autênticos componentes da Comissão Paritária, serão os responsáveis pela negociação, da sua própria classe, no trato dos problemas da política salarial, da legislação que diz respeito a sua própria classe.

Em rigoroso calendário, de manhã e à tarde, de segunda a sexta-feira, durante o mês inteiro, devidamente estruturada, esta **COMISSÃO PARITÁRIA** equacionará de forma definitiva os mais complexos problemas atualmente tratados de forma tumultuada e sem muito proveito para a grande maioria das dezenas de sindicatos de classes de servidores públicos, principalmente de menores.

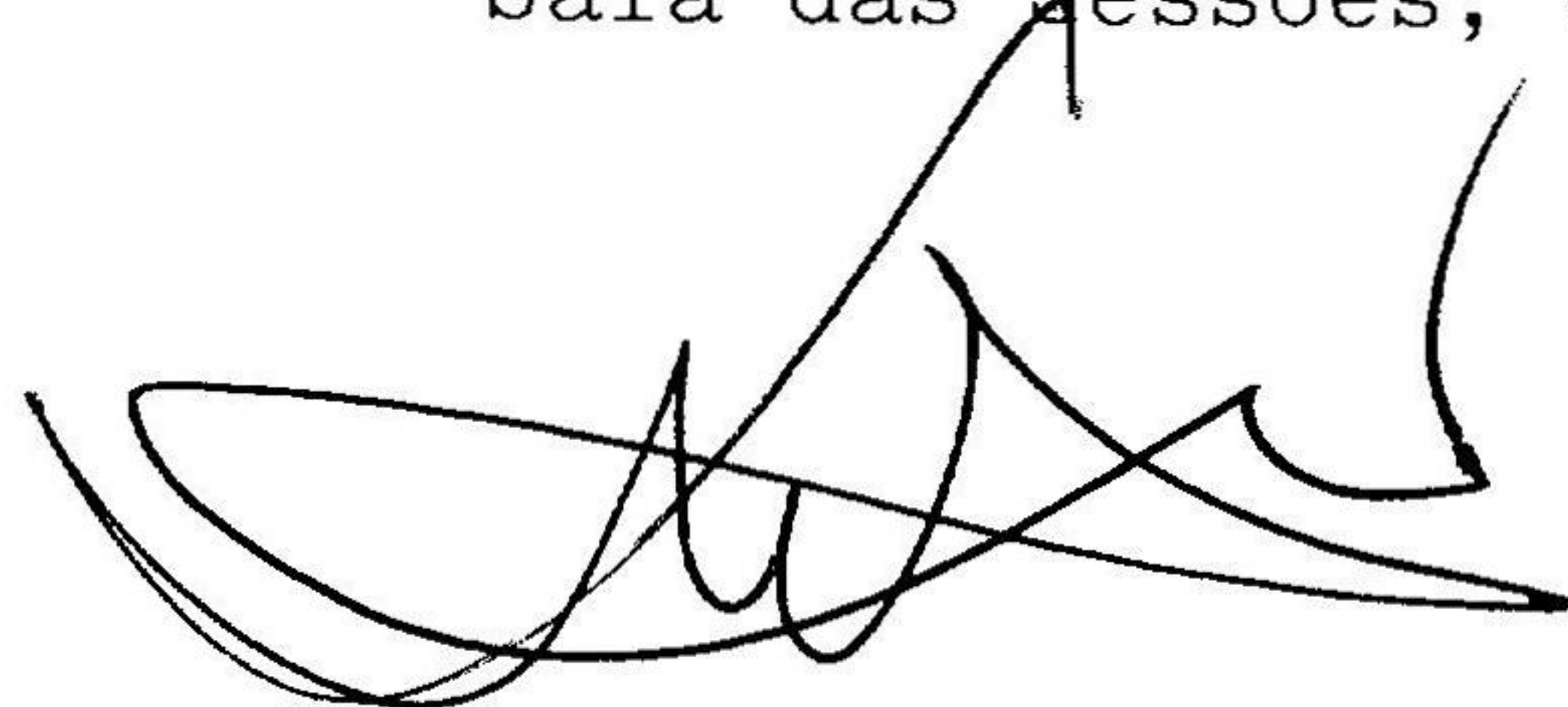
Através da **COMISSÃO PARITÁRIA** será mais fácil debater e chegar a resultados mais práticos, quanto ao encaminhamento de mensagens que deviam ser encaminhadas ao Legislativo, objetivando complementar medidas constitucionais do Estado.

Ainda restam os problemas de interesse geral do Estado e de todos os servidores públicos, como: casa própria, hospital dos servidores, aposentadoria, pensão, transporte, alimentação, creche, revisão ou reajuste mensal dos salários e vencimentos.

Para estes problemas a **COMISSÃO PARITÁRIA** reunirá todos os Sindicatos representativos das classes e a Diretoria da Federação Sindical.

O presente projeto de lei é apresentado com o beneplácito da Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em



ERASMO DIAS

Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas/
SDC, 16 / 3 / 1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 17-3-95
E

Nos termos do ITEM 3. Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regi. Int. Int., a presente proposição esteve em
pauta nos dias compreendidos entre as 5ª a 13ª sessões
ord. (20 a 24 de 3 de 1955), não tendo
recebido substitutivos,
e seguem juntados as fls. de n.ºs

D. O. L. 27/ 3 1955

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Administração Pública
27/ março 1955
RICARDO TROPOLI - Presidente

EXEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
30/3/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 30/03/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Janto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

30 05 95

Presidente

JUNTADA
segue juntada para ar do
Relator
com duas fls. numeradas a partir
de nove
S. C. 28/06/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO